

**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1371/2012**

Cria o Monumento Natural Municipal da Pedra Menina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprova, e eu **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Municipal da Pedra Menina, com área aproximada de **23,5202 hectares**, com objetivo básico da preservação do rochedo da Pedra Menina, favorecendo a pesquisa científica, a educação ambiental, a proteção dos recursos hídricos; e incentivo o desenvolvimento regional integrado através do turismo ecológico de base comunitária.

§ 1º O Monumento Natural é constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública da área fica sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 2º O Monumento Natural Municipal da Pedra Menina foi delimitado com base nas cartas topográficas NF.23-Z-C\_III-2 de escala de 1.50.000, 15'x15'. Fuso 23, Meridiano Central 45W, da Associação dos Municípios da Micro Região da Mantiqueira - AMMA, conforme a seguinte descrição: Partindo do ponto **1**, coordenada plana 7.677.469,318 m Norte e 640.701,800 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **TEREZA ROSA**, circundando todo rochedo da Pedra Menina, chegando-se ao ponto **109**, de coordenadas **7.677.464,925** m Norte e **640.708,006** m Leste, deste, seguindo com distância de **7,60** m e azimute plano de **305°17'30"** chegando-se ao ponto **1** ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área aproximada de **23,5202** ha e um perímetro de **2.967,18** m.

§ 1º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: [prefeituraremedios@yahoo.com.br](mailto:prefeituraremedios@yahoo.com.br)

# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no art.22 da Lei no 9.985 de 18 de julho de 2000.

§ 2º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

§ 3º O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites desta unidade de conservação.

§ 4º O Monumento Natural Pedra Menina deve possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 5º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 6º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 4º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Senhora dos Remédios administrar o Monumento Natural Municipal da Pedra Menina, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 22 e seguinte da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º O Monumento Natural Municipal da Pedra Menina pode ser gerido por organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

§ 2º Poderá gerir esta unidade de conservação a OSCIP que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável; e

II - comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma.

§ 3º O edital para seleção de OSCIP, visando a gestão compartilhada, deve ser publicado com no mínimo sessenta dias de antecedência, em jornal de grande circulação na região da unidade de conservação e no Diário Oficial, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os termos de referência para a apresentação de proposta pelas OSCIP serão definidos pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade.

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: [prefeituraremedios@yahoo.com.br](mailto:prefeituraremedios@yahoo.com.br)

# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º A OSCIP deve encaminhar anualmente relatórios de suas atividades para apreciação do órgão executor e do conselho da unidade.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa e Melhoria do Meio Ambiente de Senhora dos Remédios - CODEMA, fica instituído como órgão Consultivo e Deliberativo do Monumento Natural Municipal da Pedra Menina, sendo presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas dentro desta unidade de conservação de proteção integral.

Art. 5º O Monumento Natural Municipal da Pedra Menina deve dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º O Plano de Manejo do Monumento Natural Municipal da Pedra Menina deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

§ 3º A partir da criação do Monumento Natural Municipal da Pedra Menina e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

Art. 6º É proibida a introdução no Monumento Natural Municipal da Pedra Menina de espécies não autóctones (exóticas).

§ 1º Nas áreas particulares localizadas no Monumento Natural podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 7º O órgão executor articular-se-á com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia no Monumento Natural.

§ 1º As pesquisas científicas no Monumento Natural não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas no Monumento Natural depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º O órgão competente podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem no Monumento Natural.

Art. 8º. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem do

# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Monumento Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento.

Art. 9º. O órgão responsável pela administração e/ou gestão compartilhada (OSCIP) do Monumento Natural podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 10. Os recursos obtidos pelo Monumento Natural mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária e ambiental das propriedades particulares inseridas na unidade;

III - até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de Reservas Particulares do Patrimônio Natural localizadas na zona de amortecimento desta unidade;

Art. 11. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção do Monumento Natural da Pedra Menina e sua zona de amortecimento, de acordo com a Lei no 9.985/2000 e Decreto no 4340/2002.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento (0,5%) dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar o Monumento Natural ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização

# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Art. 12. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 13. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada pelo Monumento Natural Pedra Menina, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 14. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida pelo Monumento Natural Pedra Menina, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 15. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 17 de setembro de 2012, 58º Ano de Emancipação Política e 56º Ano da Primeira Administração Eleita.

  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
PREFEITA MUNICIPAL